



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



AR
Digital



YQ029866278BR



DESTINATÁRIO:

Data de postagem: 03/10/2023



ODETE ZAMBELI
RUA: GUMERCINDO THEOTONIO DA SILVA, nº 1320
JARDIM GUAICURUS
79837023 DOURADOS - MS

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - SRO

REMETENTE:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO S/N ASA SUL
70070-946 BRASÍLIA - DF

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ 01 - MUDOU-SE
- ☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ 03 - NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
- ☐ 04 - FALECIDO
- ☐ 05 - DESCONHECIDO
- ☐ 06 - RECUSADO

- ☐ 07 - AUSENTE
- ☐ 08 - NÃO PROCURADO
- ☐ 10 - OBJETO DANIFICADO
- ☐ 11 - ED. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
- ☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV/GU)
- ☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA

Reintegrado ao serviço postal em:

____/____/____

Rubrica do responsável:

Matrícula: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

DOURADOS, 28 de Setembro de 2023

NIT: 2.006.221.625-7 **Número do Benefício:** 713.779.598-7 **Espécie:** 87
Ao Sr(a): ODETE ZAMBELI
ASSUNTO: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência
DECISÃO: INDEFERIDO
MOTIVO: Não atende ao critério de deficiência para acesso ao BPC-LOAS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOURADOS

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES 3215, CENTRO, DOURADOS, MS. CEP 79800-023

Exigências para o direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência

1. Constatação, por avaliação social e médico pericial realizada pelo INSS, da deficiência e do grau de impedimento, de acordo com os §§ 2º e 10º do art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
2. Comprovar renda mensal bruta familiar que, dividida pelo número de seus integrantes, atenda ao critério de miserabilidade para renda mensal familiar per capita de (um quarto) do salário mínimo na data do requerimento, de acordo com o Arts. 1º, 4º, 8º e 9º do Decreto 6214/2007 e Art. 20º § 3º da Lei 8742/1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.023, 31/12/2020.
3. Não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei no 8.742 e art. 5º do Regulamento Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto no 6.214/07.
4. Ser brasileiro nato ou naturalizado domiciliado no Brasil, de acordo com o art. 1º da Lei no 8.742 e art. 7º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
5. Comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de acordo com art. 12 do Decreto nº 6.214/07.
6. Inscrição e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 6.135/07).

Caso discorde dessa decisão, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto no art. 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07. A apresentação do Recurso poderá ser solicitada pelo portal do Meu INSS (meu.inss.gov.br) ou pela Central 135.